

PROJETO DE LEI Nº /2021
(DA SRA. LUIZIANNE LINS)

Suprime a expressão *em matéria de defesa* do § 4º do art. 8º-A da Lei 9.296, de 24 de julho de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica suprimida a expressão "*em matéria de defesa*" do §4º do artigo 8º-A, da Lei nº 9.296 de 24 de julho de 1996.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração anterior da legislação, no bojo da discussão do pacote anticrime em 2019, trouxe dificuldades para as vítimas de crimes de violência, em especial aos cometidos contra as mulheres, em afronta à Lei Maria da Penha nº 11.340/2006, por exemplo. Pela interpretação do texto vigente, apenas o acusado poderá utilizar-se das imagens, áudio e mensagens em sua própria defesa, condicionando o seu uso pela vítima somente nos casos em que a autoridade policial ou o Ministério Público possuam prévio conhecimento.

Há casos em que mulheres agredidas não puderam contar com as imagens captadas no ambiente doméstico ou fora dele, por iniciativa própria, quando da acusação por parte do Ministério Público, o que dificulta a tese acusatória, uma vez que imagens possuem força probante fundamental para a acusação.

Da maneira como está, a Lei contraria o interesse público, já que prova não deve ser considerada lícita ou ilícita unicamente em razão da parte que beneficiará, configurando-se um verdadeiro retrocesso ao combate de vários crimes, *ex vi*, crimes de violência contra a pessoa, em especial contra a mulher.

Ademais, essa limitação vai de encontro à jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, que admite utilização como prova da infração criminal a captação ambiental feita por um dos interlocutores, sem o prévio conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Público, quando demonstrada a integridade da gravação (v. g. Inq-QO 2116, Relator: Min. Marco Aurélio, Relator p/ Acórdão: Min. Ayres Britto, publicado em 29/02/2012, Tribunal Pleno)."

A situação do tema da violência contra as mulheres no Brasil é gravíssima. Em matéria do portal G1 de 07/06/2021, sobre um



levantamento do Datafolha encomendado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, destacou-se:

"Na comparação com os dados da última pesquisa, há aumento do número de agressões dentro de casa, que passaram de 42% para 48,8%. Além disso, diminuíram as agressões na rua, que passaram de 29% para 19%. E cresceu a participação de companheiros, namorados e ex-parceiros nas agressões."

É urgente a supressão aqui sugerida, visando facilitar a aplicação da Lei da melhor maneira que venha a atender o interesse público, em obediência aos Princípios da Lealdade, da Boa-fé Objetiva e da Cooperação entre os sujeitos processuais.

Com efeito, solicito a aceitação desta proposição e o apoio das bancadas desta casa.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2021.

Luizianne Lins

DEPUTADA FEDERAL - PT/CE

